



ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ADMITIDO NUMERE-SE E

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

Profata de RESOLUÇÃO

29, 6, 82

Para parecer a/e / /

[Signature]
O Presidente

Considerando que esta Assembleia Regional entende constituir seu direito e seu dever pronunciar-se sobre a revisão constitucional, ao abrigo e por força do artigo 231º nº 2 da Constituição;

Considerando que já o fez, por sua Resolução nº 15/81 de 15 de Setembro, remetendo o respectivo texto à Presidência da Assembleia da República;

Considerando que este texto não foi atendido pela Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, senão nos termos que constam, para a História, do suplemento ao nº 6 da II Série do Diário da Assembleia da República, de 28 de Outubro de 1981;

Considerando ser imperativo do Povo dos Açores, através dos seus órgãos de governo próprio, contribuir para a construção do Estado Democrático português, abstraindo de complexos de marginalização e ultrapassando os fantasmas centralistas;

Considerando ser indispensável, no interesse nacional, a audição das Regiões Autónomas em assuntos que lhes respeitem, em função das respectivas particularidades, e isto como factor normal do funcionamento dos órgãos de poder político em Portugal;

Considerando que se acha em curso na Assembleia da República o processo de discussão e votação da Revisão Constitucional,

A Assembleia Regional dos Açores

- a) reafirma o seu direito de participar, por via institucional consultiva, no processo de revisão constitucional;
- b) reitera, para conhecimento dos Deputados constituintes, o teor do seu parecer sobre a revisão constitucional;
- c) formula votos pelo acolhimento, por parte da Assembleia da República, das sugestões contidas naquele parecer, a bem da unidade nacional e da maturidade política dos Portugueses.

Hata, 28 de Junho de 1982

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

[Signatures]
Bayer de launellen
Liliana
João

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Revisão
Ass.: Revisão Constitucional

Entrada n.º 3/82 de 29 / 06 / 82
Arquivo n.º 108

O Responsável
1081
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Entrada N.º 702 Data 19/2/82
108

Considerando que esta Assembleia Regional pretende contribuir para a melhoria da situação da Região dos Açores, através dos seus órgãos de governo próprio, contribuindo para a construção de uma sociedade portuguesa, apartando de complexos de margina- lização e ultrapassando os antagonismos centralistas;

Considerando ser imperativo de Povo das Açores, através dos seus órgãos de governo próprio, contribuir para a construção de uma sociedade portuguesa, apartando de complexos de margina- lização e ultrapassando os antagonismos centralistas;

Considerando ser indispensável, no interesse nacional, a au- tonomia das Regiões Autónomas em assuntos que lhes respeitem; em função das respectivas particularidades, e talq como factor nor- mal de funcionamento dos órgãos de poder político em Portugal;

Considerando que se acham em curso na Assembleia da República o processo de discussão e votação da Revisão Constitucional;

A Assembleia Regional dos Açores

a) emitir o seu direito de participar, por via insti- tucional consultiva, no processo de revisão constitucional;

b) veicular, para conhecimento dos Deputados constituintes, o teor do seu parecer sobre a revisão constitucional;

c) formar votos pelo acórdamento, por parte da Assembleia da República, das sugestões contidas neste parecer, a bem da unidade nacional e da maturidade política dos Por- tugueses.

Ass. 28 de Junho de 1982
ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA
[Signature]